

## Sistemas Eleitorais: um diálogo comparado Brasil e Alemanha

SILVANA KRAUSE  
THOMAS KESTLER

### RESUMO

■ O artigo oferece um diálogo comparado de dois sistemas eleitorais distintos, o alemão e o brasileiro. Objetiva-se chamar a atenção para uma perspectiva incremental de reformas institucionais, alertando para riscos de modelos com propostas ambiciosas de alterações institucionais. Também observamos a importância de uma visão sistêmica, salientando que instituições funcionam de forma interconectada. A seguir nos dedicamos especificamente ao caso do sistema eleitoral misto alemão. A experiência, por um lado, é uma clara demonstração de que uma engenharia institucional impacta na construção de um sistema político, produzindo uma menor fragmentação no sistema partidário. A cláusula de barreira é um exemplo ilustrativo. Por outro, os recentes resultados da eleição alemã alertam que alterações de regras, como o caso da introdução do “mandato compensatório” em 2013, produzem efeitos não desejados. Variáveis contextuais, como cisões de elites políticas e crises conjunturais também precisam ser consideradas para compreender que regras eleitorais e de representação política não são suficientes para garantir ao sistema político boa qualidade. Destacamos fatores que impactam na representação do sistema proporcional brasileiro. A desconexão do desejo do eleitor, que é manifestado na lista aberta e distorcido com as coligações nas eleições proporcionais, a fórmula adotada para o cálculo de distribuição das cadeiras no legislativo, a inexistência de uma cláusula de barreira e o tamanho dos distritos eleitorais são fundamentais para a produção de um quadro altamente fragmentado do sistema partidário.

## ABSTRACT

■ *The article offers a comparative dialogue of two distinct electoral systems, the German and the Brazilian. The objective is to draw attention to an incremental perspective of institutional reforms, alerting to the risks of models with ambitious proposals for institutional changes. We also note the importance of a systemic view, emphasizing that institutions function in an interconnected way.*

*The following is a specific case of the German mixed electoral system. The experience, on the one hand, is a clear demonstration that an institutional engineering impacts the construction of a political system, producing less fragmentation in the party system. The barrier clause is an illustrative example. On the other hand, the recent results of the German election warn that changes in rules, such as the introduction of the “compensatory mandate” in 2013, have undesirable effects. Contextual variables such as the division of political elites and conjunctural crisis also need to be considered to understand that electoral and political representation rules are not enough to guarantee good quality to the political system. We highlight factors that impact the representation of the Brazilian proportional system. The disconnection of the voter’s desire, which is manifested in the open and distorted list with coalitions in proportional elections, the formula adopted to calculate the distribution of seats in the legislature, the absence of a barrier clause, and the size of electoral districts are fundamental for the production of a highly fragmented party system.*

## I. A ENGENHARIA POLÍTICA: LIMITES E ALCANCES

■ A construção, manutenção e o bom funcionamento de um sistema político nos remetem a uma longa tradição de pesquisas e debates na Ciência Política e é um tema presente na agenda de vários atores políticos não somente no Brasil.

As expectativas e alternativas apresentadas a respeito de uma “boa engenharia”, seguidamente, são fundamentadas em demandas superestimadas. Obviamente, também é preciso reconhecer que elas são sustentadas em pressupostos normativos e epistemológicos de diferentes matizes. Qualquer reflexão que seja feita sobre “reforma política” deve considerar que os modelos propostos carregam estas dimensões.

Neste sentido, pretendemos, primeiramente, destacar alguns aspectos que consideramos importantes sobre as regras de um sistema político democrático e seus efeitos. Para muitos, a “base e a mãe de todas as reformas” está na elaboração

de boas regras do jogo, que definem o desenvolvimento do sistema político. Sem dúvida, na crise atual do sistema político brasileiro, expondo os seus limites e esgotamento, o tema da reforma política é central.

Porém, em primeiro lugar, é preciso ter claro que boas regras e normas são fundamentais, mas não podem fazer milagres. O fato de termos excelentes normas e regras em um sistema político é apenas um aspecto importante para que um sistema político democrático funcione com qualidade. Vamos pensar em um exemplo bem simples. Um excelente engenheiro ambiental constrói um prédio perfeito. Aproveitamento de água da chuva, energia solar, material de construção sustentável, etc. Muito bem! Façamos a pergunta: O prédio garante a sustentabilidade? Diríamos que não! Pelo simples fato de que os atores, as pessoas que vivem no prédio perfeitamente construído, devem compreender, aceitar e respeitar as regras do prédio. Importante ter-se em mente que os atores podem destruir o belo prédio rapidamente. Em países com uma cultura política criativa, os atores políticos geralmente conseguem, com sucesso, encontrar saídas que não ferem as normas, mas acabam produzindo efeitos que neutralizam os impactos positivos que eram esperados das regras e normas estabelecidas.

Outra variável a ser considerada neste debate é o cálculo dos atores, pois é possível haver espaços de opções a serem feitas dentro das regras estabelecidas. Queremos dizer com isto que as regras de um sistema político que produzem efeitos perversos e impactam de forma negativa em um sistema político nem sempre necessitam ser absorvidas pelos atores políticos. Em interessante trabalho de Hunter (2007), este aspecto é muito bem demonstrado sobre o processo de decisões e adaptações do Partido dos Trabalhadores em relação a importantes regras do jogo do sistema político brasileiro, consideradas responsáveis pela baixa qualidade da democracia brasileira. Primeiramente, o partido estabeleceu regras próprias que iam de encontro às do sistema político brasileiro em que funcionavam os partidos tradicionais, porém sem estar em conduta ilegal. Isto pode ser visto na forma como as mazelas centrais das regras do sistema eleitoral brasileiro foram deliberadamente evitadas pelas lideranças e pela organização da legenda. O incentivo da lista aberta de criar uma competição fratricida e fragilizar os partidos brasileiros foi, por exemplo, deliberadamente evitado com a estratégia de apoio ao voto na legenda. A criação de normas e controles internos rígidos sobre o processo de formação das candidaturas aos legislativos e, especialmente, a resistência do partido em relação ao financiamento de grupos empresariais são claros demonstrativos de que o espaço de ação dos atores políticos dentro de uma determinada engenharia institucional não pode ser negligenciado. A opção da

legenda por priorizar as eleições e, especialmente, a eleição ao executivo nacional a partir de meados dos anos 90 foi fundamental para a organização fazer uso dos incentivos institucionais e ser absorvida por elementos nefastos do sistema político brasileiro.

Em segundo lugar, também é importante ter uma compreensão de que um sistema político funciona de forma integrada e sistêmica. Queremos dizer com isto que, quando pensamos em uma mudança de regra ou uma reforma no sistema político, é preciso vê-lo como um todo. Uma boa regra específica aplicada isoladamente em um determinado país pode ter efeitos distintos com uma mesma regra ou reforma política, feita em outro país. Por exemplo: quando temos um paciente com câncer no estômago, não basta atacar o câncer com quimioterapia. É preciso tratar o paciente como um todo. Uma mesma quimioterapia com dois pacientes diferentes poderá ter efeitos distintos. Um paciente com um histórico alimentar saudável, sem diabetes, sem problemas de pressão alta, sem obesidade, com uma genética diferenciada e em um ambiente apropriado certamente terá mais chances de ser curado. Para ficar mais claro, vamos sair da medicina e dar um exemplo na área da política, que é o que nos interessa. Um financiamento partidário exclusivamente público em um país com pouca competitividade partidária tende a acomodar as lideranças políticas estabelecidas e criar um sistema partidário cartelizado. Um financiamento partidário exclusivamente privado em uma economia altamente concentrada e pouco competitiva, com desigualdades sociais, tende a gerar um sistema partidário também cartelizado. Queremos dizer que regras ou mudanças de regras em um sistema político devem ser avaliadas com cuidado e observadas no contexto em que estão ou pretendem ser inseridas. Neste sentido, chamamos a atenção para a importância de se ter claro que não há respostas simples e soluções mágicas para melhorar a qualidade de um sistema político democrático. Quando se trata do tema sobre o financiamento da política, por exemplo, isto é fundamental se ter em mente. A política tem sido crescentemente acusada como um centro de corrupção e responsabilizada por ser a maior causadora da corrupção. Isso tem afetado a estabilidade das democracias e feito cidadãos terem resistência aos partidos políticos estabelecidos. Este fenômeno não é um privilégio de democracias jovens, como no Brasil ou África do Sul, mas países com democracias maduras (Espanha, Itália, inclusive, Japão). Não é nosso objetivo aqui falar do fenômeno corrupção, apenas queremos fazer essa consideração, pois, certamente, a relação do sistema eleitoral e do financiamento partidário com a questão da corrupção estão muito interligados.

Também é necessário considerar o contexto histórico da inserção de normas eleitorais e seus impactos. A adoção de certas regras para o enfrentamento de mazelas de um determinado sistema político e seu devido sucesso em seu alcance não garantem que os efeitos adquiridos sejam garantidos em outro momento. Ou seja, uma mesma regra que foi eficaz para um país pode produzir efeitos indesejáveis em outra circunstância histórica. Neste sentido, é importante a compreensão de que sistemas políticos são dinâmicos e suas regras necessitam ser aprimoradas quando produzem um esgotamento do sistema político e impactam negativamente na qualidade do funcionamento de uma democracia.

Por último, talvez a parcimônia e graduação na introdução de novas regras eleitorais seja o mais cauteloso, evitando surpresas desagradáveis e impactos irreversíveis (Amorim Neto; Freitas Cortez; Abreu Pessoa; 2011).

## 2. O VOTO DISTRITAL MISTO NA ALEMANHA: COMPROMISSO POLÍTICO CONSTRUÍDO

■ A inserção de modelos eleitorais não é descolada de um significado e sentido historicamente situado. A base fundamental do atual sistema distrital misto alemão, que conjuga o princípio proporcional e majoritário<sup>1</sup> (Nohlen, 2009), foi adotada após a segunda guerra mundial, durante o período em que o país esteve sob a ocupação dos países aliados.

Uma das razões centrais de inclusão do princípio proporcional foi fundamentada na realidade da estrutura política dos estados federados com uma composição multipartidária, apoiada pelos EUA. A representação com distribuição equitativa aos partidos reconhecidos coadunava com a perspectiva de dificultar a construção de uma oposição unificada em relação à política de ocupação americana no país. Além disso, havia uma importante questão, especialmente até 1947, que tratava de alcançar um acordo entre os EUA e URSS sobre a situação da divisão dos países da Europa Central. Do ponto de vista dos vencedores da guerra, nessa fase, era necessário evitar que as estruturas políticas nas zonas de controle entrassem em fortes disputas (Lange, 1972).

---

1 O sistema majoritário é fundamentado no princípio da maioria. Vence aquele que obteve a maior votação (simples ou absoluta), descartando a representação das minorias.

O sistema proporcional tem como princípio incorporar as minorias na representação política, considerando a representação de mandatos de acordo com a votação obtida por uma legenda.

Com a fundação da BRD (República Federal da Alemanha), em 1949, o tema sistema eleitoral foi intensamente debatido em uma comissão parlamentar, responsável por apresentar uma proposta. Os partidos enfrentavam uma situação de desconhecimento de suas forças eleitorais na conjuntura pós-guerra e pouca segurança quanto a uma estimativa de seu desenvolvimento futuro. Uma avaliação e posicionamento sobre qual sistema eleitoral seria o mais adequado não era consensual dentro dos principais partidos. Especialmente nas arenas regionais das legendas emergiram divergências internas e, também, entre os principais partidos<sup>2</sup> havia preferências distintas. Os Democratas Cristãos, a União Social Cristã e o DP<sup>3</sup> eram favoráveis à adoção do princípio majoritário, ao passo que os Sociais Democratas, Liberais, *Zentrum* e Comunistas<sup>4</sup> defendiam o princípio proporcional. As divergências não eram somente entre os partidos, mas também entre os países aliados havia posições distintas quanto ao momento de elaboração e aprovação de uma legislação eleitoral na Alemanha pós-guerra. O principal receio era que uma eleição significava a “fundação” da Alemanha depois da guerra.

Com a intenção de agilizar a eleição, a comissão parlamentar aprovou uma legislação apenas para vigorar na eleição parlamentar em 1949. A primeira eleição já considerou a inclusão do princípio proporcional e majoritário na representação política. O eleitor tinha um único voto que era contabilizado para a representação do distrito e para a lista partidária. A proporcionalidade dos mandatos representando os distritos e as listas partidárias foi respectivamente de 60%/40%. O número de deputados estabelecidos no *Bundestag* foi de 400, distribuídos nos distritos dos estados. Importante destacar que, já nesta primeira eleição, houve a introdução do “mandato de saliência”<sup>5</sup>. Ou seja, 400 cadeiras era a representação fixada, porém, foi prevista a possibilidade de ser ampliada pelos mandatos excedentes. Neste pleito, um “mandato saliente” poderia se adquirido quando um candidato, em um determinado distrito do estado, teve maior votação que o partido.

2 CDU- *Cristliche Demokratische Union* (União Democrática Cristã)

SPD – *Sozialdemokratische Partei Deutschlands* (Partido Social Democrata da Alemanha)

3 CSU- *Cristlich- Soziale Union* (União Social Cristã). Partido apenas atuante no estado da Baviera. Aliado histórico do CDU.

DP- *Deutsche Partei* (Partido da Alemanha)

4 FDP-*Freie Demokraten* (Democratas Liberais)

*Zentrum* (Partido do Centro). Este partido representava, até o fim da República de Weimar, o catolicismo na Alemanha e politicamente muito expressivo no período anterior à segunda guerra.

KDP- *Kommunistische Partei Deutschlands* (Partido Comunista da Alemanha)

5 Na Alemanha, chamado de “Überhangmandat”, e a literatura em inglês traduz como “overhang mandate”. Alguns no Brasil traduzem como “mandato excedente”.

O desafio de evitar a fragmentação partidária experimentada amargamente na República de Weimar (1919-1933) era uma preocupação da comissão parlamentar. Na primeira eleição foi incorporada a cláusula de barreira<sup>6</sup>, exigindo que um partido obtivesse 5% de votação nos estados (*Bundesland*) e não na dimensão federal (*Bundesebene*). Foi estipulada uma cláusula de mandato de base<sup>7</sup> dando direito à representação no parlamento (*Bundestag*) para um partido que alcançasse, pelo menos, um mandato personalizado, mesmo ele não tendo atingindo os 5% da votação no estado<sup>8</sup>.

A reação contrária para a introdução da cláusula de 5% foi obviamente dos pequenos partidos DP e DKP. As críticas se fundamentavam de que a regra inibiria o desenvolvimento do sistema partidário e desconsideraria o voto de minorias. Este debate também esteve presente na comissão parlamentar, e alguns membros questionaram a regra que não estaria garantindo princípios básicos de liberdade de representação de minorias e implementava um tratamento desigual do voto (Antoni, 1980).

O sistema eleitoral alemão foi sendo aprimorado, e a atual versão da lei eleitoral de 2013 tem sua base elaborada na 2ª Legislatura Parlamentar, em 1953. Em relação à legislação de 1949, foram modificados alguns pontos importantes, e a legislação de 2013 também trouxe alterações:

- a. A introdução de dois votos separados. Cada eleitor vota no candidato de seu distrito<sup>9</sup>, um voto personalizado e fundamentado no princípio majoritário, considerado o primeiro voto. O segundo voto é da lista partidária<sup>10</sup>, no qual cabe ao eleitor decidir por uma lista apresentada pela legenda, e o princípio da representação é o proporcional.
- b. A proporcionalidade dos mandatos advindos da votação direta personalizada dos distritos uninominais e os da lista partidária foi modificada para 50%/50%. O número de deputados distritais continuou fixo e foi mantido o princípio do “mandato de saliência”<sup>11</sup>. É importante esclarecer que, com a

---

6 Chamada na Alemanha de *Sperrklausel*.

7 Sobre a “cláusula de “mandato de base” veja nota de rodapé 10.

8 Nesse pleito, concorreram 8 partidos e, também, foi possível apresentação de candidaturas independentes.

9 Cada distrito, um mandato.

10 A lista partidária é apresentada em cada estado membro, que é, por sua vez, a circunscrição eleitoral dos mandatos advindos da representação proporcional.

11 Com a introdução de dois votos, o mandato de saliência é adquirido quando o número de assentos conquistados por um determinado partido pelo voto direto distrital é maior do que os assentos recebidos pela lista partidária.

introdução do sistema de dois votos, quando há deputados excedentes eleitos pelo primeiro voto (distrital majoritário), o que é acrescentado no total de cadeiras do *Bundestag* são os deputados eleitos pela lista (proporcional). Isso por que os deputados distritais têm como teto de representação máxima a metade dos mandatos fixos do *Bundestag*. Ou seja, no caso de haver “mandatos de saliência”, o número de deputados distritais torna-se menor do que a representação dos deputados com mandatos conquistados pela lista da legenda, pois o que prepondera é o princípio proporcional, privilegiando, assim, a lista do partido.

- c. A cláusula de barreira aumentou a exigência e impactou positivamente na consolidação do sistema partidário, fazendo com que pequenos partidos emigrassem ao CDU (Nohlen, 2009). Um partido tem direito a representação no parlamento (*Bundestag*) se atinge 5% de votação em todo território nacional. Para a distribuição dos mandatos das listas partidárias das unidades federadas, somente são considerados partidos aptos a obterem representação os que atingiram 5% da votação no segundo voto (de lista proporcional) ou os que, ao menos, elegeram um candidato em um distrito de uma unidade federada por meio do primeiro voto (voto distrital majoritário). Esta garantia de representação abaixo de 5% foi ampliada, em 1956, para a exigência mínima de direito à representação, se uma legenda elege no mínimo 3 candidatos pelo voto distrital<sup>12</sup>.

A quantidade de mandatos fixos disponíveis no *Bundestag* foi alterada várias vezes. Aumentada significativamente na primeira eleição após a reunificação da Alemanha, mas posteriormente diminuída<sup>13</sup>.

A possibilidade de um partido adquirir uma representação no *Bundestag* sem ter atingido nacionalmente o mínimo de 5% da votação, por meio da alternativa de candidatos distritais serem eleitos abaixo da exigência da cláusula de barreira, tem

12 Esta exigência é a “cláusula de mandato de base”, baseada na votação do 1º voto, mas contabilizada para mandatos que são complementados da lista partidária estadual (Unglaub, 1995).

13 Total de mandatos diretos distritais (de magnitude fixa) respectivamente:

1953 = 242

1957 = 247

1965 = 248

1990 = 328 (primeira eleição após reunificação)

2002 = 299

Atualmente, somando com a representação advinda de mandatos eleitos pela lista partidária, o *Bundestag* tem 598 deputados. Com a possibilidade de “mandatos de saliência”, este tamanho pode aumentar.



dado espaço para partidos pouco representativos nacionalmente adquirirem cadeiras no *Bundestag*. Exemplo foi o PDS<sup>14</sup> na eleição de 1994, com expressão muito significativa no estado de Berlin<sup>15</sup>. A legenda foi originária do SED- *Sozialistische Einheitspartei Deutschlands* (Partido Socialista Unificado Alemão) da antiga DDR (*Deutsche Demokratische Republik*- Alemanha Oriental). Em 2005, o PDS fusionou com uma dissidência do SPD mais à esquerda “*Die Linke*” (A Esquerda).

O sistema eleitoral alemão, a partir da nova legislação eleitoral que entrou em vigor em 2013<sup>16</sup>, ainda alterou um aspecto central no que diz respeito à regra do “mandato saliência”. A nova regra define que o número total de cadeiras advindas dos “mandatos salientes” será aumentado até que seja compensado de acordo com a votação que cada legenda alcançou no país pela lista partidária. Esses mandatos são chamados de “*Ausgleichsmandate*”, mandatos “compensatórios”<sup>17</sup>.

Na eleição de 2013, a consequência desta legislação foi o acréscimo de 33 mandatos no parlamento. Isto devido a quatro mandatos de saliência obtidos pelo CDU, que impactou em 29 mandatos compensatórios aos outros partidos<sup>18</sup>. O resultado da eleição de 2017 demonstrou um aumento ainda mais expressivo, com tamanho de 709 cadeiras no *Bundestag*, perfazendo um acréscimo de 78 mandatos em relação ao pleito de 2013<sup>19</sup>.

O debate sobre os efeitos negativos da legislação eleitoral está na ordem do dia no país<sup>20</sup>. Duas mazelas centrais são apresentadas com o resultado que saiu das urnas: uma trata, especialmente, quanto aos gastos de financiamento de um parlamento ainda maior; outra, as dificuldades de trabalho com uma “*Mega Bundestag*”. Essa questão não se reduz à simples quantidade de mandatos, mas, especialmente, à fragmentação partidária. O parlamento terá 7 partidos representados, e o número efetivo de partidos<sup>21</sup> alerta, pois indicou uma quantidade

14 PDS – *Partei des Demokratischen Sozialismus* (Partido do Socialismo Democrático).

15 Atualmente, a Alemanha tem 16 estados. O estado de Berlin tem como capital a cidade de Berlin.

16 <http://www.zeit.de/politik/deutschland/2013-02/bundestag-wahlrecht-beschluss>

17 Foram 4 mandatos de “saliência” do CDU e 29 mandatos “compensatórios”: 13=CDU, 10=SPD; *Die Linke* e 2= *Bündnis 90/Die Grünen* (Partido Verde). Pontes e Van Hohlte (2015) traduzem como “mandatos adicionais”, traduzimos como “compensatórios”.

18 <http://www.bpb.de/nachschlagen/zahlen-und-fakten/bundestagswahlen/205671/ueberhang-und-ausgleichsmandate>

19 <https://www.bundeswahlleiter.de/bundestagswahlen/2017/ergebnisse.html>

20 <https://www.welt.de/politik/deutschland/article169002203/Der-neue-Bundestag-ist-der-groesste-und-teuerste-aller-Zeiten.html>

21 Laakso e Taagepera (1979) elaboraram um índice para avaliar o grau de fragmentação de um sistema partidário, com o objetivo de observar o número de legendas relevantes atuantes em um determinado sistema partidário.

muito significativa de legendas com peso expressivo, sendo 5,58<sup>22</sup>, o que, segundo a classificação de Merkel e Sandschneider (1997), já diagnostica um sistema partidário altamente fragmentado<sup>23</sup>.

### 3. O VOTO DE LISTA ABERTA E A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL NO BRASIL

■ A adoção do voto personalizado com o princípio proporcional para o legislativo brasileiro é de longa data, já sendo utilizado na eleição de 1932. Nesse pleito, o eleitor também teve a possibilidade de votar em diferentes legendas. Além disso, houve a alternativa de candidaturas sem vínculo partidário (Nicolau, 2006a).

Independente das mudanças ocorridas no perfil das cédulas eleitorais, nas formas de votar e nos procedimentos de apuração ao longo da história eleitoral do país (Porto, 1989), não há dúvida que o voto personalizado de lista aberta é um elemento fundamental para o fortalecimento de uma cultura política em que o eleitor decide seu voto para deputado, predominantemente, a partir das características pessoais do mesmo (Nicolau, 2006b).

Poderíamos chegar a uma conclusão precipitada que, em uma tradição política avessa aos partidos políticos<sup>24</sup>, a lista aberta estaria então perfeitamente coadunada com o “desejo”<sup>25</sup> do eleitor brasileiro? Sabe-se que não é exatamente assim. Há, reconhecidamente, no sistema eleitoral proporcional brasileiro, vários elementos apontados como responsáveis pela distorção do voto personalizado. Citemos apenas um, mencionado na literatura especializada como importante fator que perverte o “desejo” do eleitor.

22 Cálculo dos autores baseado em dados apresentados no site: <https://www.bundeswahlleiter.de/bundestagswahlen/2017/ergebnisse/bund-99.html>. Acesso em 28.09.2017

23 Merkel e Sandschneider (1997) classificam os sistemas partidários de acordo com o Número de Efetivos Partido:

A) Sistema bipartidário

$/X /= 1,5 \leq X \leq 2,5$

B) Sistema multipartidário moderadamente fragmentado

$/X /= 2,5 < X \leq 5,1$

C) Sistema multipartidário altamente fragmentado

$/X /= X > 5,1$

24 Há uma vasta literatura sobre o tema antipartidarismo no Brasil, destacamos alguns: Balbachewsky (1992), Carreirão; Kinzo (2004), Baquero; Linhares (2011), Borba; Gimenes; Ribeiro (2015).

25 Este “desejo” do eleitor é predominantemente pueril, pois é sabido que a grande parcela esquece rapidamente em quem votou para deputado (Weffort, 2009).

A coligação para as eleições proporcionais ao poder legislativo com lista aberta e a opção oferecida ao eleitor de também poder votar somente na legenda de sua preferência cria distorções da vontade do eleitor tanto para aquele que tem identificação com um partido, quanto para aquele que orienta seu voto baseado em critérios das características pessoais do candidato.

Por um lado, o voto de legenda é distorcido com o procedimento do quociente eleitoral, que considera a votação da coligação como um todo e não o partido. Ou seja, as coligações são tratadas como partidos na hora de distribuição dos mandatos conquistados, e a votação na legenda entra no cômputo da aliança. Seguidamente, o efeito é perverso, pois a legenda mais bem votada dentro de uma coligação não tem a garantia que terá o maior “naco” dos mandatos conquistados pela aliança. Isso por que a votação de “puxadores de votos”, baseadas, fundamentalmente, em votos personalizados pode estar concentrada em partidos satélites, inexpressivos, mas com votação de peso em certos candidatos. Por outro lado, além desta possibilidade de distorção, o tratamento da distribuição dos mandados dado às coligações também cria situações recorrentes em que um candidato de um partido muito bem votado acaba elegendo candidatos de outra agremiação da aliança. Ou seja, esse eleitor que votou motivado pela simpatia por um candidato específico pode, indiretamente, eleger outro e que, talvez, nem seja de um partido ou candidato que tenha alguma identificação ou simpatia. Isso ocorre quando a votação de um candidato supera o quociente eleitoral, sua votação excedente beneficia outros candidatos (Dos Santos Filho, 2008; Dalmoro e Fleischer, 2005). Nesse sentido, o voto pessoal, da forma como entra no computo da distribuição dos mandatos na coligação, não assegura que a vontade do voto personalizado do eleitor esteja sendo ponderada de forma consistente.

As iniciativas de reforma eleitoral no país são inúmeras. Na nova democracia, tivemos a primeira tentativa em 1994, mas o desfecho foi apenas a redução de mandato do presidente para quatro anos. Posteriormente, várias comissões especiais no congresso (1998, 2003, 2007, 2011, 2015) apresentaram suas propostas (Krause e Viana, 2015), mas, novamente, o resultado foi inócuo. A história sem fim (Fleischer, 2004) parece novamente não ter terminado e, em 2017, a reforma continuou com grandes discussões no congresso, mas com poucas decisões que impactam no sistema político.

Um aspecto recorrente no debate, e que emergiu novamente nas discussões na comissão especial de reforma política da Câmara em 2017, trata do princípio proporcional adotado para a representação na Câmara dos Deputados e, seguidamente, acusado como um elemento central para as mazelas da fragmentação par-

tidária, que bateu seu recorde na eleição de 2014, com 28 partidos representados e número efetivo de partidos de 13,27.

É preciso, primeiramente, ter claro que o princípio proporcional deve ser avaliado em duas dimensões. Uma se refere apenas e exclusivamente sobre a natureza do princípio proporcional, suas vantagens e desvantagens. Outra, muito distinta, diz respeito às questões de formatação do princípio proporcional, suas formas de implementação, suas inserções e inter-relações com outras variáveis em que é operacionalizado.

Quanto ao princípio proporcional, já é consolidado no debate suas vantagens e desvantagens. O aspecto mais vangloriado é sua capacidade de ampliar e pluralizar a representação, incorporando minorias no sistema político. Mesmo reconhecendo essa vantagem, esse argumento normativo tem sentido quando o sistema político apresenta grupos sociais minoritários e diversificados com claros *links* estabelecidos em organizações políticas e partidárias. No caso brasileiro, é reconhecido que o amplo cardápio partidário, garantido especialmente pelo sistema proporcional, não expressa exatamente minorias articuladas em legendas. Difícil crer que os atuais 35 partidos registrados e os 69 novos partidos atualmente em formação no TSE sejam um espelho de grupos minoritários alvejando representação política<sup>26</sup>. O excesso de representação e formação de novos partidos, sem dúvida, não representam a diversidade e a pluralidade do país. Primeiro, é reconhecido pelos estudiosos que, em grande parte, as legendas apresentam indifferenciações entre elas. Segundo, não é convincente que o Brasil tenha um grau de complexidade e diversidade tão elevado, a ponto de produzir um cenário tão fragmentado. Terceiro, é conhecido que o fenômeno da multiplicação de partidos no país advém, preponderantemente, de linhagens oligárquicas regionais, rupturas de grupos políticos já instituídos, projetos políticos pessoais com claro viés empreendedor e acomodações políticas movimentadas pela força de atração e repulsão dos poderes executivos.

A decisão do fim das coligações a partir de 2022 para as eleições proporcionais (locais, regionais e nacional) é, talvez, uma das poucas mudanças que poderá trazer algum fruto positivo ao sistema político. Não há dúvidas de que as alianças eleitorais nos pleitos proporcionais possibilitam pequenas legendas alcançar representação com votação inferior ao quociente eleitoral, portanto, privilegiando e incentivando pequenos empreendimentos partidários. É também reconhecido que as alianças significam um custo alto aos grandes partidos que as utilizam

---

26 <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>

como estratégia de controle e diminuição da competição na disputa aos executivos estaduais, o que tem como efeito a produção de fragmentação da representação partidária na Câmara (Limongi e Vasselai, 2016). Porém, a proibição das coligações, provavelmente, não vai garantir uma diminuição significativa da fragmentação do sistema partidário brasileiro. Isso por que outros fatores são destacados como também responsáveis pela mazela da fragmentação presente na Câmara dos Deputados. Nicolau (2015) recentemente chamou a atenção da fórmula adotada para a distribuição das cadeiras na eleição proporcional. Em um exercício de simulação das eleições de 2014, o autor demonstra de forma exploratória que a alteração da fórmula matemática utilizada para a distribuição das cadeiras seria um fator importante, sendo que a adoção do sistema de divisores<sup>27</sup> impactaria em uma redução de partidos atuantes no congresso. Trabalhos de Lima Junior e Santos (1991) e de Amorim Neto, Cortez e Pessoa (2011) apontam ainda para a magnitude dos distritos como importante aspecto para o entendimento da fragmentação do sistema partidário no país. Para os autores, as diferenças de tamanho entre os distritos<sup>28</sup> e a existência de distritos de grande magnitude são responsáveis pela alta dispersão da representação. Lima Junior e Santos propõem que os estados deixem de ser a base territorial que aloca as cadeiras na Câmara dos Deputados. A criação de novas unidades territoriais, com novos distritos sem base nas unidades da federação e representados pelo mesmo número de deputados, qualificaria o princípio da isomorfia entre população e mandatos. Já Amorim Neto, Cortez e Pessoa apresentam uma proposta mais incremental, sem eliminar a lógica federativa. Um redesenho da geografia eleitoral, em que os 12 maiores estados, ou seja, os que têm 16 ou mais cadeiras na Câmara, seriam recortados em distritos com magnitude que variam entre 8 a 13 mandatos.

Um fator também muito discutido no debate para o aprimoramento da representação partidária, e que, sem dúvida, impediria a quantidade exacerbada de partidos na Câmara dos Deputados, seria a aplicação de uma exigência mínima para uma legenda ter o direito à representação política. Na última eleição de 2014, quando foram eleitos 28 partidos, a metade (14) não alcançou a representação de 2% na Câmara dos Deputados, e esses somados atingiram somente 11,2% da representação. Impressiona que quase todos os partidos que se apresentaram no mercado eleitoral brasileiro conseguiram uma representação, sendo que, dos

27 “Segundo a fórmula de divisores, os votos dos partidos são divididos por uma série numérica: 1, 2, 3, 4, 5, etc.; a seguir, as cadeiras são ocupadas de acordo os maiores valores derivados desta divisão (maiores médias).” Veja quanto a este aspecto Nicolau (2015).

28 Os 27 estados brasileiros são os distritos.

TABELA I. Votação dos partidos para Câmara dos Deputados (eleição de 2014)

<b>Partido</b>	<b>Votos Legenda</b>	<b>Votos Nominais</b>	<b>Votos Válidos</b>	<b>% Válidos</b>
PT	1.750.181	11.803.985	13.554.166	13,92
PSDB	1.927.681	9.145.950	11.073.631	11,37
PMDB	738.841	10.053.108	10.791.949	11,08
PP	270.956	6.158.835	6.429.791	6,6
PSB	693.477	5.574.401	6.267.878	6,44
PSD	329.992	5.637.961	5.967.953	6,13
PR	186.798	5.448.721	5.635.519	5,79
PRB	127.939	4.296.885	4.424.824	4,54
DEM	217.287	3.868.200	4.085.487	4,2
PTB	210.554	3.703.639	3.914.193	4,02
PDT	327.350	3.200.996	3.528.346	3,62
SD	68.062	2.621.639	2.689.701	2,76
PSC	99.840	2.420.581	2.520.421	2,59
PV	195.473	1.808.991	2.004.464	2,06
PROS	97.177	1.879.940	1.977.117	2,03
PPS	79.863	1.875.826	1.955.689	2,01
PC do B	113.396	1.799.619	1.913.015	1,96
PSOL	259.077	1.486.393	1.745.470	1,79
PHS	39.100	903.968	943.068	0,97
PT do B	21.367	807.509	828.876	0,85
PSL	40.592	768.118	808.710	0,83
PRP	69.718	655.107	724.825	0,74
PTN	40.328	682.854	723.182	0,74
PEN	33.301	634.682	667.983	0,69
PSDC	18.656	491.280	509.936	0,52
PMN	34.970	433.503	468.473	0,48
PRTB	23.195	430.995	454.190	0,47
PTC	25.569	312.548	338.117	0,35
PSTU	37.120	151.353	188.473	0,19
PPL	37.648	103.606	141.254	0,15
PCB	29.726	37.253	66.979	0,07
PCO	4.702	8.267	12.969	0,01
Total	8.149.936	89.206.713	97.356.649	99,97%

Fonte: TSE – <http://www.tse.jus.br/>

32 que disputaram o pleito proporcional, apenas 4 não adquiriram mandatos<sup>29</sup>. O sistema não é somente altamente permissivo, mas apresenta uma representatividade frágil, quando é ainda observado que apenas 7 legendas alcançam 5% dos votos válidos, somando a votação das legendas e dos votos nominais.

Outro incentivador fundamental para a formação de novos partidos e para a permanência de pequenas siglas no mercado político brasileiro é, sem dúvida, o financiamento público das legendas. Os recursos do Fundo Partidário aumentaram de forma vultuosa a partir de 1995 com a LOPP (Lei Orgânica dos Partidos Políticos). Do total do fundo, 95% do valor é distribuído proporcionalmente de acordo com a votação recebida pelas legendas nas eleições. O restante do orçamento, 5%, é equitativamente distribuído a todos partidos, desde que tenha registro no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mesmo sem ter ainda participado de uma eleição. Ou seja, é um bom negócio, quando se considera que, em 2015, cada legenda recebeu minimamente em torno de R\$ 1.115.000,00<sup>30</sup>. Apesar do recurso público fomentar a manutenção de pequenas legendas e ser um impulsionador de criação de novas, é preciso considerar, por outro lado, que ele é fundamental para garantir uma maior competitividade no mercado partidário. Isso por que o perfil de distribuição de recursos privados é altamente concentrado em dois ou três partidos, com ausência de concorrência mais plural na disputa (Krause; Rebello; Gonçalves da Silva, 2015).

A recente reforma política, infelizmente, não enfrentou um problema central, pois não criou uma cláusula de barreira na dimensão da representação política. Ou seja, não estipulou exigências mínimas de desempenho eleitoral aos partidos para adquirirem mandatos na Câmara dos Deputados. Ela definiu uma cláusula de desempenho que somente atinge a dimensão do financiamento público partidário. Estabeleceu uma mudança gradual para uma legenda ter direito ao benefício do fundo partidário público, que exige, inicialmente, para 2018 um piso de 1,5% dos votos válidos e 9 deputados federais eleitos. Para o pleito de 2022, a exigência é de 2% dos votos válidos e 11 deputados federais; em 2026, 2,5% e 13 deputados. Para o ano de 2030 a cláusula permanente será de 3% dos votos válidos distribuídos em pelo menos um terço dos estados e 15 deputados federais também distribuídos em pelo menos um terço dos estados.

---

29 Dados eleitorais disponíveis: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2014/eleicoes-2014>

30 Dado gentilmente cedido por Bruno Marques Schaeffer que também compilou as informações eleitorais no TSE para este artigo.

TABELA 2. Distribuição do Fundo Partidário

Partido	Alcançou 1,5% Nacional	Nº de estados em que alcançou 1% dos votos	% Valor FP 2016	% Valor FP 2019 – Simulação	Crescimento ou Decrescimento %	Crescimento ou Decrescimento absoluto
PT	Sim	27	13,29	14,50	1,21	18211621,17
PSDB	Sim	26	10,95	11,90	0,94	14569522,60
PMDB	Sim	27	10,68	11,60	0,92	14223588,74
PP	Sim	25	6,42	7,02	0,60	8956276,40
PSB	Sim	25	6,26	6,86	0,60	8812256,86
PSD	Sim	24	5,97	6,54	0,58	8433940,98
PR	Sim	26	5,64	6,20	0,55	8044111,82
PRB	Sim	26	4,46	4,92	0,46	6528153,68
DEM	Sim	21	4,13	4,57	0,44	6188051,94
PTB	Sim	20	3,96	4,39	0,43	5947810,76
PDT	Sim	22	3,54	3,98	0,44	5788589,26
SD	Sim	23	2,77	3,10	0,33	4449342,76
PSC	Sim	13	2,60	2,93	0,33	4276493,18
PV	Sim	12	2,10	2,39	0,29	3652617,54
PROS	Sim	14	2,02	2,36	0,34	4024682,20
PPS	Sim	13	1,92	2,34	0,41	4556720,98
PCdoB	Sim	17	1,83	2,29	0,46	4860219,16
PSOL	Sim	9	1,85	2,11	0,27	3307045,10
PHS	Não	10	1,06	0,00	-1,06	-7847752,98
PTdoB	Não	6	0,95	0,00	-0,95	-7025142,68
PSL	Não	4	0,93	0,00	-0,93	-6879871,82
PRP	Não	6	0,85	0,00	-0,85	-6275585,34
PTN	Não	5	0,85	0,00	-0,85	-6263749,66
PEN	Não	4	0,79	0,00	-0,79	-5866109,90
PSDC	Não	6	0,64	0,00	-0,64	-4727579,18
PMN	Não	5	0,60	0,00	-0,60	-4428890,10
PRTB	Não	3	0,59	0,00	-0,59	-4325999,02
PTC	Não	1	0,47	0,00	-0,47	-3489838,32
PSTU	Não	1	0,33	0,00	-0,33	-2411840,64
PPL	Não	2	0,28	0,00	-0,28	-2071686,90
PCB	Não	0	0,21	0,00	-0,21	-1536628,48
PCO	Não	0	0,16	0,00	-0,16	-1147554,02
Totais	-	-	99,11*	100,00**	-	-

Fonte: TSE. \*Valor não fecha 100% por que foram excluídos da análise os partidos que não competiram em 2014: PMB, REDE e NOVO. \*\*Não entraram na contagem o PMB, REDE e NOVO, pois foram criados após eleições de 2014.



Um exercício de simulação, considerando o resultado da eleição de 2014 e projetando, hipoteticamente, esses mesmos números para a eleição vindoura, 2018, a distribuição dos recursos, com a alteração da legislação da distribuição do fundo partidário para 2019, deixaria 14 partidos excluídos<sup>31</sup>. Mesmo sendo forçada a simulação, pois obviamente o resultado da votação em 2018 não será esse, há indicativos que essa normativa poderá desestimular novas inaugurações de legendas.

É necessário esclarecer o outro e novo fundo, criado pela Lei 13487 (06.10.2017)<sup>32</sup>, que estabeleceu um recurso especial específico de financiamento apenas para campanhas eleitorais e que prevê o investimento de 1,7 bilhões<sup>33</sup> para a eleição de 2018. Desse, serão distribuídos 2% para todas as legendas registradas no TSE que se apresentam no pleito, 49% proporcionalmente à votação dos partidos para a Câmara dos Deputados, 34% de acordo com o número de Deputados Federais e 15% relativo ao número de senadores de cada legenda.

#### 4. O QUE PODEMOS APREENDER COM AS DUAS EXPERIÊNCIAS?

■ Dois sistemas eleitorais distintos e desafios a serem enfrentados com ferramentas diferenciadas. Apesar do grau de fragmentação partidária apresentar índices muito diferentes, há em comum a questão da presença de um cenário partidário disperso na representação política.

Algumas lições básicas podem ser apreendidas para o debate sobre o aperfeiçoamento de sistemas eleitorais, as quais, acreditamos, devem estar em mente quando o objetivo é a melhora ou manutenção de sua qualidade.

Em primeiro lugar, é necessário reconhecer que os sistemas eleitorais devem ser vistos como situados em seus contextos históricos. Seus efeitos esperados não são garantidos “*ad aeternum*”, de forma a considerar que funcione com uma natureza teleológica. A dinâmica mutável dos contextos em que um determinado sistema eleitoral é aplicado requer de um sistema político a capacidade de estar alerta e flexível o suficiente para acertos e modificações quando dá sinais de esgotamento.

31 Fundo Partidário: 95% de acordo com a votação para a Câmara + 5% igual para todos os partidos, excetuando os 14 partidos que não atingiram a cláusula. Cabe ainda esclarecer que, no pleito de 2019, ainda terão, no mínimo, mais três legendas que não competiram em 2014.

32 <http://legis.senado.leg.br/legislacao/DetalhaSigen.action?id=26248218>

33 <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/09/26/plenario-aprova-fundo-de-r-1-7-bilhao-para-eleicoes>

O caso alemão, sem dúvida, demonstra a centralidade e importância de uma boa engenharia eleitoral para a qualidade do funcionamento de um sistema político. Porém, os recentes resultados eleitorais no país trazem um claro sinal de necessários ajustes. A cláusula de barreira, sabiamente introduzida, foi um importante elemento para inibir a fragmentação partidária. No entanto, hoje, dois fatores estão contribuindo para que um maior número de partidos alcance a representação no *Bundestag*. Um de natureza essencialmente institucional e outro político, mais difícil de ser calculado e controlado. A ferramenta do “mandato compensatório” introduzido em 2013 foi central na contribuição para a fragmentação partidária no parlamento, e será uma questão a ser debatida no país. O de natureza política diz respeito especialmente a duas dimensões. Por um lado, um processo já iniciado há mais longo tempo, com a cisão de um dos principais partidos, o SPD, originando a formação de uma nova legenda, “*Die Linken*” que se fusionou com lideranças políticas da antiga DDR. Este processo conduziu eleitores do SPD a um campo mais à esquerda (“*Die Linken*”) ou ao centro (CDU). Por outro lado, a questão conjuntural dos refugiados no país também acirrou setores mais conservadores do eleitorado do CDU, produzindo a formação do AFD<sup>34</sup> no campo político mais à direita. Há um ligeiro processo de desalinhamento partidário advindo de reestruturações de elites políticas e variáveis conjunturais que colocam em desafio o estável sistema partidário alemão pós-guerra.

No caso brasileiro, o sistema eleitoral proporcional poderia, tranquilamente, evitar grande parte da fragmentação partidária com a introdução de algumas variáveis institucionais inibidoras. A resistência tem sido grande para os ajustes há muito tempo necessários. A recente “reforma” trouxe mais uma vez muito barulho e, com exceção do fim das coligações para as eleições proporcionais, não enfrentou uma questão central que seria a introdução de uma cláusula de exclusão na dimensão da representação da Câmara dos Deputados. Na Alemanha, a cláusula de barreira foi um elemento fundamental para controlar a fragmentação do sistema partidário e estabilizou a competição política.

As mudanças investidas no financiamento público partidário e eleitoral, aprovadas no congresso brasileiro, a médio prazo, podem trazer um desincentivo à formação de novas agremiações, mas, provavelmente, não impactarão de forma significativa na fragmentação do sistema partidário. Além disso, as novas regras

---

34 AFD (*Alternativ für Deutschland*), novo partido que obteve representação no *Bundestag* na eleição de 2017.

de financiamento partidário e eleitoral podem reforçar o já concentrado perfil cartelizado de concentração financeira da competição partidária.

Um segundo aspecto a ser destacado e que deve ser considerado quando avaliado um sistema eleitoral é que seu funcionamento deve ser entendido de forma sistêmica e integrada. Ele funciona conectado com uma engrenagem de múltiplos e complexos fatores. Uma pequena alteração na legislação eleitoral pode produzir impactos significativos no sistema partidário, especialmente quando contextos políticos apresentam janelas de oportunidades para novos atores partidários entrarem no cenário da competição eleitoral e representação política. A “simples” introdução do “mandado compensatório” na Alemanha é um demonstrativo disso.

O sistema eleitoral misto alemão tem a qualidade de dar voz a questões locais, próximas do cotidiano do eleitor e, ao mesmo tempo, dá espaço à representação de agendas e demandas nacionais com a lista partidária. A compilação do voto personalizado e do voto de lista objetiva este equilíbrio. A introdução do voto distrital misto foi novamente debatido na Comissão da Reforma Política no Brasil, mas não chegou à votação para ser implementado. Do ponto de vista de aprimorar o alinhamento da vontade do eleitor com a representação política, tudo indica que teria sido um ganho. Para o eleitor haveria, por um lado, maior clareza do destino de seu voto pessoal e, por outro, seria incentivado a pensar de forma mais clara as opções partidárias ofertadas.

---

SILVANA KRAUSE | Doutora em Ciência Política pela Katholische Universität Eichstätt/Ingolstadt (Alemanha). Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS. Foi professora visitante na Katholische Universität Eichstätt-Ingolstadt (Alemanha) e na Universidade Nacional de Rosário (Argentina) e pesquisadora visitante na Julius Maximilians Universität (Würzburg, Alemanha). Organizou os livros *Partidos e coligações eleitorais no Brasil* (com Rogério Schmitt; Editora Unesp/KAS, 2005) e *Coligações partidárias na nova democracia brasileira* (com Humberto Dantas e Luis Felipe Miguel; Editora Unesp/KAS, 2010).

THOMAS KESTLER é pesquisador sênior no Instituto de Ciência Política e Sociologia na Universidade de Wuerzburg, Alemanha. Suas áreas de pesquisa e docência incluem política comparada, especialmente partidos políticos, instituições e metodologia qualitativa. Trabalha com os temas dos novos partidos na América Latina, dinâmica institucional em sistemas federais e inovação política. Atualmente, grande parte de sua pesquisa se concentra no papel das ideias no desenvolvimento institucional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM NETO, Octávio; FREITAS CORTEZ, Bruno; ABREU PESSOA, Samuel de. Redesenhando o mapa eleitoral do Brasil: uma proposta de reforma política incremental. In: *Revista Opinião Pública*. Vol. 17, Nº 1, junho, 2011, pp. 45-75.

ANTONI, Michael. Grundgesetz und Sperrklausel: 30 Jahre 5%-Quorum – Lehre aus Weimar? In: *Zeitschrift für Parlamentsfragen* 11 (1), 1980, pp. 93-109.

BALBACHEWSKY, Elisabeth. Identidade Partidária e instituições políticas no Brasil. In: *Lua Nova*. Nº26, 1992, pp. 133-166.

BAQUERO, M.; LINHARES, B.F.. Por que os brasileiros não confiam nos partidos? Bases para compreender a cultura (anti) partidária e possíveis saídas. In: *Revista Debates*, Vol. 5, Nº1, 2011, pp. 89-114.

CINTRA, Antônio Octávio. Majoritário ou proporcional? Em busca do equilíbrio na construção de um sistema eleitoral. In: Viana, João Paulo S. L.; Nascimento, Gilmar dos SANTOS, (Orgs.). *O sistema político brasileiro: continuidade ou reforma?* Editora da Universidade Federal de Rondônia, 2008, pp. 17-46.

DALMORO, Jefferson; FLEISCHER, David. Eleição proporcional: os efeitos das coligações e o problema da proporcionalidade. In: KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério (Orgs.). *Partidos e Coligações Eleitorais no Brasil*. Editora Edunesp e Fundação Konrad Adenauer, São Paulo e Rio de Janeiro, 2005, pp. 85-42.

DOS SANTOS, Raimundo José; RADUAN MIGUEL, Vinícius Valentin. As coligações proporcionais no sistema eleitoral brasileiro. In: VIANA, João Paulo S. L.; NASCIMENTO, Gilmar dos Santos (Orgs.). *O sistema político brasileiro: continuidade ou reforma?* Editora da Universidade Federal de Rondônia, 2008, pp. 201-213.

FLEISCHER, David. Reforma política em Brasil: uma historia sin fin. In: *America Latina Hoy*, 37, 2004, pp. 81-99.

HUNTER, W. (2007). Corrupção no Partido dos Trabalhadores. O dilema do “sistema”. In: NICOLAU, J.; Power, T. *Instituições representativas no Brasil*. Balanço e reforma. Ed. UFMG. IUPERJ/UCAM. Rio de Janeiro, Belo Horizonte. pp. 155-167.

KRAUSE, Silvana; VIANA, João Paulo (Org.). Dossiê Reforma Política. Revista Em Debate. Ano 7. Nº 3, Julho 2015.

KRAUSE, Silvana.; REBELLO, Maurício; GONÇALVES DA SILVA, Joscimar. O perfil do financiamento dos partidos brasileiros (2006-2012): o que as tipologias dizem? In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, v. 16, 2015, p. 247-272.

LAAKSO, Markku/TAAGEAPER, Rein. Effective Number of Parties. A Measure with Application to Western Europe. In: *Comparative Political Studies* (12) 1, 1979, pp. 3-27.

LANGE, Erhard. Der Parlamentarische Rat und die Entstehung des ersten Bundestagswahlgesetzes. In: *Vierteljahreshfte für Zeitgeschichte* 20 (3), 1972, pp. 280-318.

LIMA JUNIOR, Olavo Brasil; Santos, Fabiano. O sistema proporcional no Brasil: lições de vida. In: Lima Junior, Olavo Brasil de (Org.). *Sistema Eleitoral Brasileiro*. Teoria e Prática. Iuperj, Rio Fundo Editora. 1991, pp. 133-152

LIMONGI, Fernando/VASSELEAI, Fabricio. *Coordenando candidaturas: coligações eleitorais e fragmentação partidária nas eleições gerais brasileiras*. 10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política. Belo Horizonte, 30 de Agosto a 2 de Setembro 2016.

MERKEL/Wolfgang/SANDSCHNEIDER, Eberhard (Org.). *Systemwechsel 3. Parteien in Transformationprozess*. Opladen, Leske + Budrich, 1997.

NICOLAU, Jairo. Como aperfeiçoar a representação proporcional no Brasil. In: *Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos*, v.4, n.7, jan-junho, 2015, pp. 101-121.

NICOLAU, Jairo. O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil. In: *DADOS*. Vol. 49, Nº 4, 2006a, pp. 689-720.

NICOLAU, Jairo. Voto personalizado e reforma eleitoral no Brasil. In: Soares, Gláucio Ary Dillon; Rennó, Lúcio R. (Org.). *Reforma Política*. Lições da História Recente. Ed. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2006b. pp. 23-33.

Nohlen, Dieter. *Wahlrecht und Parteiensystem. Zur Theorie und Empirie der Wahlsysteme*. 6., überarb. und aktualisierte Aufl. Opladen: Budrich (Politikwissenschaft, 1527), 2009. <http://www.utb-studi-e-book.de/9783838515274>.

PONTES, Roberto Carlos Martins; Van Holthe, Leo Oliveira. O sistema eleitoral alemão após a reforma de 2013 e a viabilidade de sua adoção no Brasil. In: *Consultoria Legislativa*. Câmara dos Deputados. Estudo. Abril 2015

[https://l.facebook.com/l.php?u=http%3A%2F%2Fwww2.camara.leg.br%2Fcamara%2Fdocumentos-e-pesquisa%2Festudos-e-notas-tecnicas%2Fareas-da-conle%2Ftema6%2F2015\\_1531-sistema-eleitoral-alemao-leo-van-holthe-e-roberto-pontes&h=ATNE\\_wjrpv\\_LYIi9jXI1H8l96zYZVAgkNf7FYQU9xaKR4LgoHzxwSizsqNCDiW1PeKFlrKsB5pkBsQMexbFbAxiOwDTHGNCOqZ4nDkrGQjCTF2EsF5VAD8WZZXIkCQ4Szmux4v8g](https://l.facebook.com/l.php?u=http%3A%2F%2Fwww2.camara.leg.br%2Fcamara%2Fdocumentos-e-pesquisa%2Festudos-e-notas-tecnicas%2Fareas-da-conle%2Ftema6%2F2015_1531-sistema-eleitoral-alemao-leo-van-holthe-e-roberto-pontes&h=ATNE_wjrpv_LYIi9jXI1H8l96zYZVAgkNf7FYQU9xaKR4LgoHzxwSizsqNCDiW1PeKFlrKsB5pkBsQMexbFbAxiOwDTHGNCOqZ4nDkrGQjCTF2EsF5VAD8WZZXIkCQ4Szmux4v8g)

PORTO, Walter Costa. *O voto no Brasil: Da colônia à Quinta República*. Brasília, Senado Federal, 1989.

UNGLAUB, Manfred. Eleições e Sistema Político: experiências com o voto distrital misto na Alemanha. In: Jung, Winfried. (org.). *Partidos e sistemas eleitorais em tempos de reforma*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 1995, Série Debates, n. 9, pp. 7-29.